



## Mairiporã realiza nebulização no centro da cidade e em Terra Preta



Técnicos da SUCEN, a Superintendência de Controle de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, realizou na última quinta-feira, 18, nebulização espacial na região central de Mairiporã. As pulverizações também vão acontecer nos dias 22 e 24 na região central da cidade. Já em Terra Preta e adjacências, a ação aconteceu ontem e também será realizada nos dias 23 e 25, sempre das 19 às 22 horas. Moradores serão avisados por megafone para abrir portas e janelas das casas.

O objetivo da pulverização de inseticida é eliminar o *Aedes Aegypti*, caso ele tenha completado seu ciclo de vida que é de ovo a mosquito adulto. A ação da SUCEN é posterior a outra medida já adotada pela Prefeitura de Mairiporã:

o BCC, que é o Bloqueio de Controle de Criadouros.

De acordo com o coordenador de Controle de Vetores da Secretaria Municipal de Saúde, Mário Sérgio Romaro, o BCC consiste em visitar casas e, quando localizados criadouros, são destruídos mecanicamente (eliminação manual) ou eliminação por meio de controle químico, que é a aplicação de larvicida feita exclusivamente por técnicos da Saúde Pública.

*"Localizamos diversos criadouros do Aedes e, apesar de termos exterminado esses criadouros, por medida de segurança a SUCEN fará a nebulização"*, explicou o coordenador Romaro.

O BCC foi realizado em diversos bairros de Mairiporã, inclusive no Centro e na Terra Preta.



### CAMPANHA CONTRA

### FEBRE AMARELA

**Crianças a partir de 9 meses de idade, adultos e idosos devem ser vacinados**

É necessário levar um documento, carteira de vacinação ou cartão municipal

Procure a Unidade de Saúde mais próxima e atualize a sua vacina!

Secretaria Municipal da Saúde  
Departamento de Vigilância Sanitária





# PARA ACABAR COM A FEBRE AMARELA É PRECISO COMBATER O MOSQUITO DA DENGUE, O AEDES AEGYPTI



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada



Encha de areia os pratos das plantas ou lave-os toda semana

Mantenha bem tampados os tonéis, barris e caixas d'água



**Chamem todos os vizinhos e amigos para combater o mosquito transmissor da dengue**





Prefeitura Municipal de Mairiporã

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº 005/2018 – Processo nº 418/2018**

**Objeto:** Ata de registro de preços, para eventual **fornecimento de equipamentos de proteção individual “ colete balístico”, para uso masculino e feminino e respectivas capas sobressalentes para atendimento da guarda municipal de Mairiporã/SP**, com reserva de cota para Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Edital:** o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia **22/01/2018** na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

**Data de entrega e abertura:** 01/02/2018 – 09h00

Mairiporã, 19 de janeiro de 2018.

**Flavia Zanquetta**  
Autoridade competente

**DECRETO Nº 8.506, DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

*Regulamenta a Lei nº 3.394, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes no serviço público municipal, para cargos de provimento efetivo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 3.394, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes no serviço público municipal, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Serão reservadas aos negros, negras ou afrodescendentes 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Mairiporã.

Art. 3º Para os efeitos deste decreto, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a autodeclaração.

§ 1º A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

§ 2º O vocábulo «afrodescendente» deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra.

§ 3º A expressão «denominação equivalente» a que se refere o «caput» deste artigo abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotípia a identifique socialmente como negra.

§ 4º A opção pela participação no concurso público por meio da reserva de vagas a candidatos negros é facultativa.

§ 5º - A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

**CAPÍTULO II - DO CONCURSO PÚBLICO**

**Seção I**

Art. 4º Deverão constar nos editais de concursos públicos, expressamente, as especificações sobre o número total de vagas reservadas para cada cargo de provimento efetivo oferecido, observado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) previsto na Lei nº 3394, de 23 de maio de 2014, e no artigo 2º deste decreto.

§ 1º A reserva apenas será efetivada quando a quantidade de vagas oferecidas em concursos for igual ou superior a 3 (três), salvo se houver, no edital do certame, previsão de formação de cadastro reserva de candidatos aprovados, hipótese em que sempre caberá a disponibilização de vagas nos termos da Lei nº 3394, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 5º Os editais de concursos públicos destinados à investidura em cargos de provimento efetivo deverão:

I - prever expressamente a sujeição às regras previstas na Lei nº 3394, de 23 de maio de 2014, e neste decreto;

II - reproduzir o termo de autodeclaração, na conformidade do modelo constante no Anexo I deste decreto;

III - exigir 1 (uma) foto 5X7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da postagem, da entrega ou do envio eletrônico, devendo a data estar estampada na frente da foto.

Art. 6º Os candidatos que optarem pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras concorrerão entre si para as vagas reservadas, prestando o concurso juntamente com os demais candidatos, obedecidas as mesmas exigências quanto aos requisitos para provimento dos cargos, ao conteúdo das provas, à avaliação e critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima necessária.

Art. 7º Os candidatos com deficiência que também se enquadrem na Lei nº 3.394, de 23 de maio de 2014, e no artigo 3º deste decreto poderão se inscrever concomitantemente para concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Caso seja aprovado nas duas listas, o candidato será nomeado por aquela em que estiver melhor classificado, ficando automaticamente excluído da outra, nomeando-se, em seu lugar, o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

Art. 8º Os candidatos que optarem pela reserva de vagas de que trata a Lei nº 3.394, de 23 de maio de 2014, e este decreto concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Em caso de desistência de candidato inscrito em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e igualmente inscrito na reserva de vagas.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 9º A publicação do resultado definitivo do concurso público será feita em 4 (quatro) listas, na seguinte conformidade:

I - lista geral, com a classificação dos candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência, na forma da legislação específica, e das pessoas negras;

II - lista específica, com a classificação das pessoas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas;

III - lista específica, com a classificação das pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas;

IV - lista específica, com a classificação dos candidatos aprovados em ampla concorrência dentro do número de vagas.

**Seção II**

**Da Verificação da Conformidade das Situações com a Política Pública de Cotas Raciais de que trata a Lei nº 3394, de 23 de maio de 2014.**

Art. 10 A verificação da conformidade das situações com a Política Pública de Cotas Raciais de que trata a Lei nº 3394, de 23 de maio de 2014, dar-se-á mediante procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais, observado o disposto no artigo 3º deste decreto, constituindo etapa obrigatória dos concursos públicos.

§ 1º O procedimento de análise terá início imediatamente após a última ou única etapa do certame, abrangendo os candidatos aprovados, na proporção de 10 (dez) vezes do número de vagas previsto em edital.

§ 2º No caso de nomeação de candidatos além do quantitativo previsto no § 1º, o procedimento de análise de correspondência ocorrerá após a autorização para as novas nomeações.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal, indicará Comissão de Avaliação que analisará os candidatos negros inscritos em concurso para cargo efetivo, incumbindo-lhe a instrução e elaboração do relatório final do procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e sua consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais.

§ 1º A Comissão será, constituída por portaria que será composta por, no mínimo: 01 (um) assistente social ou psicólogo, 01 (um) médico, 01 (um) Procurador do Município.

§ 4º Os servidores que vierem a compor a Comissão de Avaliação atuarão sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos e entidades a que estejam vinculados, autorizando-se o seu afastamento temporário apenas quando tal providência se afigurar essencial para o desempenho dos trabalhos nesses Colegiados.

Art. 12 No procedimento de análise da correspondência, serão examinadas a fotografia e a autodeclaração apresentadas pelo candidato, nos moldes do Anexo I deste decreto, e, havendo dúvida sobre a fenotípia ou suspeita de fraude, o declarante será notificado para comparecimento pessoal, oportunidade na qual poderá apresentar razões e documentos.

§ 1º Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelo candidato que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotípia do declarante.

§ 2º O comparecimento pessoal do candidato convocado pela Comissão é obrigatório, sob pena de exclusão da lista de cota.

Art. 13. A partir da instrução produzida, será avaliado se o fenotípia do candidato é expressão real do conceito definido no artigo 3º deste decreto.

§ 1º No caso de suspeita de que a declaração do candidato não condiz com sua fenotípia, após o comparecimento pessoal, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.

§ 2º Se a Comissão de Avaliação concluir que o candidato não é destinatário da política pública de cotas raciais deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado:

I - no caso de fraude e má-fé, pela eliminação do concurso público e comunicação do fato ao Ministério Público;

II - quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte do candidato quanto à conceituação prevista no artigo

3º deste decreto, pela sua exclusão da lista de cotas, porém mantendo-o no concurso público, na lista da ampla concorrência.

Art. 14 Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser imediatamente enviado ao titular do órgão da Administração Pública, responsável pela realização do concurso público, que deverá decidir, por despacho, em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15 No caso de denúncia de que servidor já nomeado como beneficiário da Política Pública de Cotas Raciais instituída pela Lei nº 3.394, de 23 de maio de 2014, não possui características fenotípicas que o identifiquem socialmente como negro, nos termos do artigo 3º deste decreto, com possível violação da aludida política, a autoridade que dela tiver ciência deverá encaminhar o caso ao Departamento de Gestão de Pessoas, que encaminhará a Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar o caso, nos moldes previstos na Seção II deste Capítulo.

§ 2º Caso se conclua que houve evidente desconexão entre a autodeclaração do candidato e sua fenotípia, nos termos do disposto no artigo 14, § 2º, inciso I deste decreto, o caso deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município, ficando sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO**

Art. 16 A convocação dos candidatos negros será efetuada da seguinte forma:

I – serão convocados negros para cargos com quantitativos de vagas superiores ou iguais a 03 (três);

II – será reservada ao candidato negro aprovado a terceira vaga disponível para nomeação, as reservas seguintes corresponderão à 5ª vaga em cada grupo de 05 vagas disponíveis para provimento, correspondendo às nomeações de números 8, 13, 18, 23, 28, 33 e assim sucessivamente.

Art. 17 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 1º Na hipótese de nomeação de candidatos além do número de vagas previsto no edital, caso o candidato já tenha sido nomeado anteriormente pela lista específica a que refere o inciso II ou o inciso III, será convocado o próximo classificado da lista prevista no inciso I, todos do “caput” do artigo 9 deste decreto.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 As declarações feitas nos termos dos anexos integrantes deste decreto, bem como as fotografias apresentadas, deverão ser arquivadas no Departamento de Gestão de Pessoas, para consulta, sempre que entender necessária.

Art. 19 Os candidatos que tenham sido aprovados por sistema de cotas raciais em concursos ou seleções públicas de outras esferas de governo sujeitam-se, igualmente aos demais, às normas deste decreto.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretor Administrativa

ANEXO I

**AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo da pessoa indicada para o cargo, sem abreviações), portador do documento de identidade \_\_\_\_\_ (especificar o tipo), nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro ser negro, negra ou afrodescendente da cor preta ou parda e opto por concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas raciais no concurso público para provimentos de cargo público de \_\_\_\_\_ (nome do cargo/) da Prefeitura do Município de Mairiporã .

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- 1) as vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;
- 2) nos termos do edital do concurso público e do artigo 5º do Decreto nº 8.506/2018, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão, indicada pelo Poder Executivo, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;
- 3) se no procedimento adotado pela Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas restar verificada a ocorrência de fraude e evidente má-fé na minha conduta, mediante apuração na qual me seja garantido o exercício do direito à ampla defesa, serei excluído do concurso e o fato comunicado ao Ministério Público.

Mairiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura do candidato/declarante)

**DECRETO Nº 8.510, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

*Dispõe sobre a programação financeira para o exercício de 2018, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais, especialmente o art. 6º da Lei Municipal nº 3.696, de 04 de julho de 2017, e à vista do que consta dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2018 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências financeiras eventualmente previstas na programação financeira da Administração Direta.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata o artigo anterior, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

Art. 3º Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento do disposto no art. 6º da Lei nº 3.696, de 06 de julho de 2017.

Art. 4º O pagamento de despesas no exercício de 2018, inclusive dos Restos a Pagar, discriminados no Anexo, observado o art. 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

Art.5º O Secretário da Fazenda, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

I - proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;

II - proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias; e

III - promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 6º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

Parágrafo único. O Secretário de Finanças poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei nº 3.696, de 04 de julho de 2017.

Art. 7º Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei nº 3.696, de 04 de julho de 2017, o Secretário da Fazenda deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS  
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa



PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO
(Art. 8º e 13 da LC nº 101/2000 - LRF)

EXERCÍCIO: 2018
ENTIDADE: PREFEITURA DE MAIRIPORÃ
FONTE: SFPM
Valores Expressos em Milhares de R\$

Table with columns: DESCRIÇÃO, PREVISÃO (Inicial, %), ITENS, and months (Jan to Dec) with sub-columns for Valor and %. Includes sub-headers for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and DEDUCAO REC.P/FORM.FUNDEB.

LIMITAÇÃO PRÉVIA DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Table with columns: DESCRIÇÃO, Previsão, and months (Jan to Dec) with sub-columns for Valor and %.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO
(Art. 8º e 13 da LC nº 101/2000 - LRF)

EXERCÍCIO: 2018
ENTIDADE: PREFEITURA DE MAIRIPORÃ
FONTE: SFPM
Valores Expressos em Milhares de R\$

Table with columns: DESCRIÇÃO, PREVISÃO INICIAL, ATUALIZADA, ITENS, and months (Jan to Dec) with sub-columns for Valor and %. Includes sub-headers for Despesas Compromissadas and Reserva de Contingência.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO
(Art. 8º e 13 da LC nº 101/2000 - LRF)

EXERCÍCIO: 2018
ENTIDADE: PREFEITURA DE MAIRIPORÃ
FONTE: SFPM
Valores Expressos em Milhares de R\$

Table with columns: DESCRIÇÃO, PREVISÃO INICIAL, ATUALIZADA, ITENS, and months (Jan to Dec) with sub-columns for Valor and %. Includes sub-headers for Despesas de Investimento (Sem and Com Redução Prévias de Empenhos).





**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO**  
(Arts. 8º e 13 da LC nº 101/2000 - LRF)

EXERCÍCIO: 2018  
ENTIDADE: PREFEITURA DE MAIRIPORÃ FONTE: SFPM Valores Expressos em Milhares de R\$

**7 - Transferências Financeiras**

TRANSF. FINANC. A REALIZAR	240	0,1%	240	0,1%	0	240	Inicial	20	8,3%	20	8,3%	20	8,3%	20	8,3%	20	8,3%	20	8,3%	20	8,3%	20	8,3%	20	8,3%	20	8,3%	240	0	0	100,0%	0		
TRANSF.FINAN.CÂMARA MUNICIPAL	9.604	4,5%	9.604	4,5%	0	9.604	Inicial	800	8,3%	800	8,3%	800	8,3%	800	8,3%	800	8,3%	800	8,3%	800	8,3%	800	8,3%	800	8,3%	800	8,3%	804	8,4%	9.604	0	0	100,0%	0
SUB-TOTAL - PREVISTO							820		820		820		820		820		820		820		820		820		820		824		9.844		100,0%	0		
SUB-TOTAL - REALIZADO							820		820		820		820		820		820		820		820		820		820		824		9.844		100,0%	0		

**TOTAL GERAL DAS DESPESAS**

DESCRIÇÃO	Inicial	Reestimada	Creditos	Final	Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Resultado Final
P TOTAL DESP. ORÇAMENTÁRIA	213.853	213.853	16.500	230.353		18.388	17.900	16.400	25.271	17.275	21.488	17.358	22.354	17.355	17.530	17.268	21.766	230.353
R TOTAL DESP. ORÇ. POR BIMESTRE						36.288	17.900	16.400	41.671	17.275	21.488	17.358	22.354	17.355	17.530	17.268	21.766	230.353
S DIFERENÇAS APURADAS NO MÊS						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
S DIFERENÇAS APURADAS NO BIMESTRE						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**RESULTADO DA EXECUÇÃO**

DESCRIÇÃO	Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Resultado Final
Resultado Mensal	0	-115	-1.089	13.967	-11.000	-926	-4.893	-1.378	-9.052	-3.888	-956	-1.599	4.429	-16.500
Acumulado	0	-115	-1.205	12.763	1.763	837	-4.056	-5.434	-14.486	-16.374	-19.330	-20.929	-16.500	

**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO**  
(Arts. 8º e 13 da LC nº 101/2000 - LRF)

EXERCÍCIO: 2018  
ENTIDADE: PREFEITURA DE MAIRIPORÃ FONTE: SFPM Valores Expressos em Milhares de R\$

**TABELA III**

**RESUMO GERAL - FLUXO DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
<b>SALDO DE CAIXA E BANCOS</b>													
Saldo Inicial Caixa e Bancos (+)	46.715	43.301	40.870	54.090	43.397	42.743	38.214	36.833	28.085	24.104	23.256	21.981	46.715
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>													
Receita Orçamentária Arrecadada Mensal (+)	18.273	16.811	30.368	14.271	16.349	16.595	15.980	13.302	13.467	16.574	15.669	26.194	213.853
Transferências Financeira Recebida (+)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA</b>													
Saldo Realizável do Exercício Anterior (+)	-367												
Receita Arrecadada Mensal (+)	1.302	1.606	1.580	1.420	1.620	1.700	1.620	1.598	1.578	1.600	1.602	1.850	19.076
<b>DESPESA EMPENHADA LIQUIDADADA E PRE-ORDEM TRANSF. FINANCEIRA</b>													
Empenho/Despesa Realizada Mensal - Liquidado (-)	-17.568	-17.080	-15.580	-24.451	-16.455	-20.668	-16.538	-21.534	-16.535	-16.710	-16.448	-20.942	-220.509
Pré-Ordem Transferência Financeira (-)	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-824	-9.844
Empenhos a Pagar - Valor Inscrito no Mês (+/-)	878	854	779	1.223	823	1.033	827	1.077	827	835	822	1.047	11.025
Pré-Ordem a Pagar - Valor Inscrito no Mês (+/-)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PREVISÃO DE PAGAMENTO NO MÊS - DESPESA ORÇAMENTÁRIA (-)	95,00%	-16.690	-16.226	-14.801	-23.228	-15.632	-19.635	-15.711	-20.458	-15.708	-15.874	-15.626	-209.484
PREVISÃO DE PAGAMENTO NO MÊS - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (-)	100,00%	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-824	-9.844
VALOR PAGO NO MÊS - DESPESA ORÇAMENTÁRIA (-)	-16.690	-16.226	-14.801	-23.228	-15.632	-19.635	-15.711	-20.458	-15.708	-15.874	-15.626	-19.895	-209.484
VALOR PAGO NO MÊS - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (-)	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-820	-824	-9.844
<b>RESTOS A PAGAR E TRANSF. FINANCEIRA EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>													
Total de Restos a Pagar Exercícios Anteriores (-)	-13.863												
Total de Transferência Financeira a Pagar Exerc. Anteriores (-)	0												
Previsão de Pagamento de Restos a Pagar Exercícios Anteriores (-)	-3.500	-2.500	-1.500	-750	-750	-750	-750	-750	-900	-750	-500	-463	-13.863
Previsão de Pagamento de Transferência Financeira a Pagar Exercícios Anteriores (-)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor Pago no Mês - Restos a Pagar (-)	-3.500	-2.500	-1.500	-750	-750	-750	-750	-750	-900	-750	-500	-463	-13.863
Valor Pago no Mês - Transferência Financeira a Pagar (-)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA</b>													
Saldo Dívida Flutuante Ex Anterior (Exceto Restos a Pagar) (-)	-1.981												
Pagamento de Despesas Extra Orçamentárias Correntes (-)	-1.979	-1.302	-1.606	-1.586	-1.420	-1.620	-1.700	-1.620	-1.598	-1.578	-1.600	-1.602	-19.211
<b>SALDO DE CAIXA E BANCOS</b>													
Saldo Final de Caixa e Bancos	43.301	40.870	54.090	43.397	42.743	38.214	36.833	28.085	24.104	23.256	21.981	27.242	27.242
Insuficiência Orçamentária - Projetada													-16.500
Suficiência Financeira - Projetada													14.004
Equilíbrio de Dotações - Projetado													0
Restos a Pagar no Final do Exercício Financeiro													11.025
Despesas Orçamentárias													11.025
Transferências Financeiras													0

# ALUNOS DA REDE MUNICIPAL RETORNAM ÀS AULAS EM FEVEREIRO

De acordo com o Calendário Escolar do Ano Letivo 2018 divulgado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, 05 de fevereiro será a data de retorno às aulas para alunos da Educação Infantil - ciclos I e II, e Fundamental - 1ª ao 5º anos.

O Secretário de Educação Prof. Essio Minozzi Junior, ORIENTA os pais sobre a importância de leva-

rem seus filhos para se vacinarem contra a FEBRE AMARELA antes do início das aulas para que de tempo de imunização.

A Secretaria de Educação SOLICITARÁ aos pais a Carteira de Vacinação no primeiro dia de aula, o mesmo será solicitado aos pais com alunos nas Creches Municipais.





**DECRETO Nº 8.512, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.**

*Decreta Situação Excepcional de Calamidade e Emergência na Saúde Pública.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** ao que lhe confere o inciso IX, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Mairiporã e a situação de risco epidemiológico de Febre Amarela que a cidade vive com o registro de 42 notificações ao SINAM, sendo 04 casos confirmados pelo Instituto Adolfo Lutz, 12 óbitos e 04 altas, e a necessidade de ações específicas e urgentes de enfrentamento à doença, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE na saúde pública, por 180 dias, para execução das ações necessárias ao combate da proliferação dos mosquitos propagadores de doenças e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Febre Amarela.

Art. 2º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e de prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e calamitosa, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 3º Fica permitido o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou agravo à saúde dos moradores vizinhos, desde que seguindo os seguintes procedimentos: I. Os visitantes deverão fazer relatório constatando risco à Saúde Pública, documentando com fotos e ou filmagens, detalhando a necessidade daquela entrada (bloqueio, constatação de foco, etc.). Feito o relatório, aciona-se a Autoridade Sanitária, a Guarda Civil Municipal e/ou Polícia Militar, bem como chaveiro habilitado na abertura de portões e portas;

II. O ingresso forçado só poderá efetivar-se com a presença da autoridade Sanitária e da Guarda Civil Metropolitana e/ou Polícia Militar;

III. Ao entrar no imóvel, a Autoridade Sanitária deverá lavar Auto de Ingresso Forçado, com fotos e/ou filmagens do estado do local e das medidas que ali forem tomadas, na totalidade das ações executadas, inclusive de possíveis focos encontrados. Devendo constar do relatório os nomes de todos os participantes da ação, e respectivas assinaturas;

IV. Após a formalização do Auto de Ingresso Forçado e dos Autos de Infração, quando for o caso, e já tomadas às medidas de profilaxia, deverão deixar o imóvel no mesmo estado em que foi encontrado, e encaminhar cópias ao seu proprietário, assim denominado junto ao Cadastro Técnico Municipal, obedecendo-se, assim ao princípio da ampla defesa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à solicitação à Coordenadoria de Compras e Contratações para aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à Febre Amarela e atendimento aos doentes, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.505, de 02 de janeiro de 2018.

Palácio Tibiriçá, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI  
Secretária Municipal de Saúde

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa

**LEI Nº 3.732, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

*Altera dispositivos da Lei nº 2.713, de 22 de outubro de 2007 - Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Mairiporã.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o inciso V ao art. 9º, com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V – Professor de Apoio Pedagógico à Docência – PAP: com atuação nas unidades escolares, na modalidade de posto de trabalho, em unidades escolares de ensino fundamental e infantil com até nove classes e nas unidades escolares de educação infantil – creches com até nove turmas.”

Art. 2º Acrescenta-se o art. 14-A, e seus parágrafos, que passam a ter as seguintes redações:

“Art.14-A. O professor de apoio pedagógico à docência deverá possuir no mínimo três anos de efetivo exercício na docência da educação básica na rede municipal de ensino, devidamente comprovados.

§ 1º A designação para o posto de trabalho de professor de apoio pedagógico à docência deverá ser precedida de escolha entre os docentes da unidade escolar e, se necessário, poderá ser ocupado por docente oriundo de outra unidade escolar, mediante aprovação do conselho de escola.

§ 2º O ocupante do posto de trabalho de professor de apoio pedagógico à docência poderá ter a sua designação tornada sem efeito nos casos de afastamento e licenças superiores a trinta dias.”

Art. 3º Altera o Parágrafo único do art. 46., que passa ter a seguinte redação:

“Art. 46. ....

Parágrafo único. Pelo exercício da designação do posto de trabalho de vice-diretor de escola e do professor de apoio pedagógico à docência, o docente receberá, além do vencimento do seu cargo, a retribuição correspondente à diferença entre a sua carga horária semanal desse mesmo cargo na docência em classe em horas-aula diretamente com alunos e as quarenta horas semanais, na forma a ser estabelecida em regulamento.”(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 18 de janeiro de 2018.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ESSIO MINOZZI JUNIOR  
Secretário Municipal da Educação

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa Substituta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2014**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 01/2014, para o(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h00 as 16h00, nos dias uteis entre as datas de **12 de janeiro de 2018 a 26 de janeiro de 2018**, para tomar(em) posse no seu respectivo cargo.

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MICHELI CARDOSO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	22º
PATRICIA APARECIDA CAMACHO	ENFERMEIRO	26º

Mairiporã, 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA – Prefeito Municipal

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal para tomar posse no cargo.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VÂNIA ALVES FIALHO PAULO	ASSISTENTE SOCIAL	20º

Mairiporã, 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA – Prefeito Municipal

**ERRATA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2014**

Errata: Edição 683 de 06 de janeiro de 2018

Onde-se-lê:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 01/2014, para o(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h00 as 16h00, nos dias uteis entre as datas de **05 de janeiro de 2018 a 19 de janeiro de 2018**, para tomar(em) posse no seu respectivo cargo.

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO

Leia-se:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 01/2014, para o(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h00 as 16h00, nos dias uteis entre as datas de **05 de janeiro de 2018 a 19 de janeiro de 2018**, para tomar(em) posse no seu respectivo cargo.

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
DEBORA MARIA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	21º

Mairiporã, 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA – Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2014**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 01/2014, para o(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h00 as 16h00, nos dias uteis entre as datas de **19 de janeiro de 2018 a 03 de fevereiro de 2018**, para tomar(em) posse no seu respectivo cargo.

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
GISELE DO NASCIMENTO LEANDRO	PSICÓLOGO	20º

Mairiporã, 19 de janeiro de 2018.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA – Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no PROCESSO SELETIVO 01/2017, para o(s) cargo(s) abaixo, a comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h00 as 16h00, nos dias uteis entre as datas de **19 de janeiro de 2018 a 03 de fevereiro de 2018**, para manifestar interesse pela vaga.

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência da vaga.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SHEILA SILVA CASTRO	NUTRICIONISTA	12º
MARIA CLEIDIANE RIBEIRO SOARES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	84º
MICHELE BATISTA DOS ANJOS SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	85º
ANA PAULA TAVARES CAMPANER CARMO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	86º
ELAINE BATISTA LEANDRO DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	87º
ELLEN FREIRE BENEVIDES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	88º
PEDRO GOMES SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	89º
CELIA REGINA DE SOUZA NUNES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	90º
MARIA IRENE RODRIGUES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	92º
MAIRA FERNANDES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	93º
JOÃO PAULO CAMARGO LIMA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	94º
ALESSANDRA FERNANDES DE BRITO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	95º
SILVANA FERNANDES MONTANHER	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	96º
ADRIANA GUILHERME DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	97º
FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA NETO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	98º
TALITA OLIVEIRA MOREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	99º
DANIELA DE SOUZA MARQUES MORAIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	100º
DENISE DA SILVA BATISTA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	101º
VITOR HUGO DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	102º
LETICIA CRISTINA LOPES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	103º
RAQUEL TIRAPELLI NASCIMENTO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	104º
CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA DIAS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	105º
HELJ BARBOSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	106º
FERNANDA BATISTA PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	107º
EDNEIA ANTONIA DO PRADO CARNEIRO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	108º

Mairiporã, 19 de janeiro de 2018.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA – Prefeito Municipal

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017**

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Mairiporã torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é (são) considerado(s) desistente(s) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal da convocação.

NOME	CARGO / FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
REGINA MARIA DE SOUZA	NUTRICIONISTA	11º

Mairiporã, 19 de janeiro de 2018.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA – Prefeito Municipal

# FEBRE AMARELA MATA

A Secretaria de Saúde de Mairiporã informa que todas as Unidades de Saúde dos Municípios dispõem da vacina contra Febre Amarela. Se você ainda não se vacinou, procure a unidade mais próxima e

## VACINE-SE.

### COMO SOLICITAR RECOLHA DE ANIMAIS MORTOS?

## VOCÊ PRECISA SABER

### O QUE É:

a Febre Amarela é uma doença infecciosa viral, transmitida exclusivamente pela picada de mosquitos infectados. Afeta, além de seres humanos, os animais. **A Febre Amarela não é contagiosa** e não é transmitida de ser humano a ser humano; de animal a animal, nem de animal a humanos.



#### GESTANTE

Procure uma Unidade de Saúde mais próxima.

**VACINE-SE**

### SINTOMAS:

- ✓ FEBRE
- ✓ CALAFRIOS
- ✓ DOR DE CABEÇA INTENSA
- ✓ DORES NAS COSTAS
- ✓ DORES NO CORPO EM GERAL
- ✓ NÁUSEAS E VÔMITOS
- ✓ FADIGA E FRAQUEZA



### TRATAMENTO:

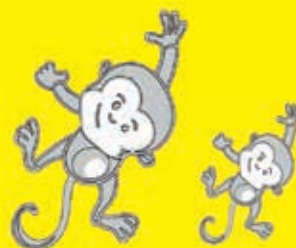
não existe tratamento específico para Febre Amarela. Caso a doença evolua para a forma grave, chega a matar entre **20%** e **50%** dos infectados.

#### QUEM NÃO PODE TOMAR A VACINA



Crianças menores de nove meses; mulheres que amamentam crianças de até seis meses; pacientes em tratamento de câncer e pessoas imunodeprimidas.

**Todos os demais devem se vacinar.**



Se você encontrar um macaco morto em Mairiporã, ligue **(11) 4419-2321**. O Centro de Controle de Operações (CCO) está responsável por receber chamadas **24h por dia**. Para ligações feitas entre 8h e 16 horas, o animal morto será retirado na mesma data. Após esse horário, o primata morto será retirado no dia seguinte.

Os macacos não são responsáveis pela Febre Amarela. Eles são vítimas da Febre Amarela. Eles não transmitem a doença e funcionam como sentinelas!

Quando os macacos são acometidos pela doença, significa que a Febre Amarela ameaça o ser humano.



**SE VOCÊ PRESENCIAR ALGUMA VIOLÊNCIA CONTRA OS ANIMAIS,**

**DENUNCIE: ☎ 2990-1120**

## COMBATE

A única forma de se prevenir do contágio da **Febre Amarela é a vacinação**. Para impedir que a doença se torne URBANA, temos que impedir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, que transmite a Dengue, Zika, Chikungunya e a Febre Amarela urbana.



**Faça sua parte e elimine todos os criadouros do mosquito. Não deixe água parada em sua casa, no trabalho ou qualquer lugar que você tenha conhecimento!**